



## DECRETO Nº 11 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE  
PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA  
CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS  
(COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, Considerando o disposto no art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19),

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica decretado, para fins de aplicação o disposto no Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020 e do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município de São José do Divino, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único** – aplica-se no território municipal o que dispor a legislação Federal e Estadual pertinente ao enfrentamento estado de calamidade pública de saúde.

**Art. 2º** – Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

**Parágrafo único** – Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 3º** – Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

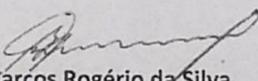
**Art. 4º** – Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** – Fica assim proibido a partir de 23 de março de 2020 o funcionamento do comércio no âmbito municipal, exceto os estabelecimentos que vendem produtos ou prestam serviços essenciais, como padarias, supermercados, oficinas, lojas veterinárias e farmácias.

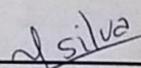
**Art. 6º** – Ficam suspensas as aulas e atividades nas escolas, creches e demais estabelecimentos de ensino inicialmente até do dia 15 de abril de 2020.

**Art. 7º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, 21 de março de 2020.

  
**Marcos Rogério da Silva**  
CPF: 842.013.636-00  
Prefeito Municipal

**Publicado em 21/03/2020**

  
\_\_\_\_\_  
José Aparecido da Silva  
CPF: 614.442.006-15  
Chefe de Gabinete  
São José do Divino - MG